LEI Nº 1752, DE 28 DE MAIO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.341, de 26.6.1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal 1.341, de 26.6.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Câmara Deliberativa do Conselho Municipal de Trânsito compõe-se dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Polícia Civil, preferencialmente a autoridade municipal de trânsito;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo;

IV – 01 (um) representante das empresas concessionárias de transporte coletivo municipal;

V – 01 (um) representante dos trabalhadores autônomos de transporte individual de passageiros; e

VI – 02 (dois) representantes dos usuários, maiores de vinte e um anos de idade, em pleno exercício dos direitos políticos, devidamente habilitados.

§ 1º O representante da Polícia Civil será indicado pelo Delegado da 24ª Delegacia Seccional da Polícia Civil da Comarca de Unaí.

§ 2º O representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais será indicado pelo Comandante do 28º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 3º O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 4º O representante das empresas de transporte coletivo municipal será indicado mediante deliberação coletiva dos interessados.

§ 5º O representante dos profissionais autônomos do transporte individual de passageiros será indicado pelo Sindicato da categoria.

§ 6º Os usuários serão indicados mediante manifestação de qualquer cidadão que preencha os requisitos previstos no inciso IV deste artigo, obrigando-se o Poder Público a publicar edital de chamamento dos interessados.

§ 7º Logo após empossados, os conselheiros reunir-se-ão para eleger, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 8º O Diretor Executivo do Conselho Municipal de Trânsito exercerá as funções de Relator.

§ 9º As decisões do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registradas em livro próprio.

§ 10. Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu Presidente, representante de órgão da União, do Estado ou do Município, bem como entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Trânsito".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.523, de 31.8.1994.

Unaí, 28 de maio de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete